

**LEI Nº 880/21**

**DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui o “Programa Troco Solidário” em benefício a APAE de Santana do Araguaia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Troco Solidário" no Município de Santana do Araguaia-PA em benefício da APAE de Santana do Araguaia-PA e autoriza os estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais a implantar o referido Programa que possui os seguintes objetivos:

- I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com APAE de Santana do Araguaia-PA;
- II - proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio ao APAE de Santana do Araguaia-PA;
- IV - promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua.

**Art. 2º** As doações deverão ser recolhidas no ato do pagamento da compra do cliente, quando o funcionário deverá registrar o valor a ser doado separadamente.

**Art. 3º** As doações poderão ser recolhidas por estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais, instaladas neste município, independentemente de possuir em sede em outra cidade e, que preferencialmente possuam caixa registradora eletrônica.

**Art. 4º** Quando oficializada a adesão ao "Programa Troco Solidário", cada estabelecimento deverá implantar em seu serviço de caixa registradora ou no local onde recebe o pagamento dos clientes, uma opção por meio da qual o consumidor deverá ser devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas ao devidamente orientado que poderá abrir mão de parte de seu troco, sendo que a somatória de todas as contribuições serão repassadas ao APAE de Santana do Araguaia-PA, a cada 20 (vinte) dias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá oferecer aos estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais que aderirem ao "Programa Troco Solidário" benefícios diversos, como premiação, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse Programa.

**Art. 6º** Ficam autorizados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a realização de publicidade do "Programa Troco Solidário", em seus respectivos sites oficiais e em outros meios institucionais, que deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação a os munícipes.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de março de 2021.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de março de 2021.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**